Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER-C DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PAC00-SECSES-1/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3404/2013
PROTOCOLO	**:**	1401336
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
CONSULENTE	**:**	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO CONSULENTE	**:**	EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONSULTA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pelo Ex-Diretor-Presidente Da Fundação Serviços De Saúde De Mato Grosso Do Sul, Senhor Ronaldo Perches Queiroz

O egrégio Tribunal Pleno, na 01ª Sessão Ordinária de 19 de fevereiro de 2014 e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Quesito: Em um contrato anual, ao final da sua vigência de 12 meses, é prorrogado por mais 03 (três) meses acrescido de aditivo com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu valor. O valor de acréscimo deste aditivo, correspondente aos 03 meses, incide sobre o valor global do contrato como preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou somente sobre o valor proporcional aos 03 meses de prorrogação?

Resposta: Em um contrato de 12 meses de vigência, caso prorrogado por período de 3 meses, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para majoração do valor contratado, deverá incidir sobre o valor inicial do contrato, atualizado monetariamente, conforme previsão contida no §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, e não apenas sobre o valor proporcional ao prazo de 3(três) meses de prorrogação firmado pelo Termo Aditivo.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms